



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1982

A Câmara Municipal de Cabo Frio, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - A presente Lei altera, revoga e modifica artigos e parágrafos da Lei nº 55 de 20/02/79, adequando-a à nova sistemática de pessoal adotada pela Lei nº 380, de 29/10/81, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aplicados, subsidiariamente, as normas relativas aos deveres e obrigações, bem como o regime disciplinar contidos na Lei nº 380 de 29/10/81, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo de Cabo Frio.

ARTIGO 9º ...

CLASSE I - Especialista em Educação: Supervisor de Ensino, Orientador Educacional e Planejador Educacional, no efetivo exercício de suas funções, formado em curso superior de graduação, de Licenciatura Plena ou título de pós-graduação nos termos da legislação vigente, com carga horária de 20 h semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Revogado

ARTIGO 10º ...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá ser promovido o docente que tenha no mínimo 720 dias de efetivo exercício em função docente, na classe que esteja ocupando, exceto no caso no caso de Especialista em Educação, dadas as características

(4)

de que se reveste a função, desde que o provimento de cargo esteja em consonância com o que prevê o Artigo 60.

ARTIGO 19 - É admissível a remoção de pessoal docente por concurso, o qual determinará a escolha de vagas ou propiciará permuta, desde que tenha o tempo de 360 dias de efetivo exercício na unidade escolar, que esteja no exercício de suas funções, e que preencha os requisitos de pontualidade, assiduidade e produtividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remoção poderá ser efetuada antes do período previsto, quando necessária, à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remoção por permuta far-se-á através de requerimento de ambos os interessados, não podendo, todavia, permutar, os docentes que não estejam em efetivo exercício de regência de classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remoção por permuta ou por concurso, far-se-á no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte.

ARTIGO 26 - O ingresso na carreira do magistério municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com instruções baixadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, segundo a legislação de ensino vigente no país.

ARTIGO 45 ...

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de Diretor e de Dirigente de Turno, serão gratificadas conforme estabelecem os Anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 49 - Nas unidades Escolares em que funcionem o ensino de 1º grau (1ª a 8ª série ou 5ª a 8ª série) e/ou ensino de 2º grau, haverá um Dirigente por Turno, indicado pela direção, com a aprovação do Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 57 - Revogado

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

(F)

ARTIGO 60 ...

Especialista - 5% do efetivo

Professor A - 15% do efetivo

Professor B - 28% do efetivo

Professor C - tantas quando se fizerem necessarias ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

6

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

ANEXO I

- DEM - 1 - Diretor de 2º Grau, 1º Grau de 1ª a 8ª série e 5ª a 8ª série.
- DEM - 2 - Diretor de 1º Grau de 1ª a 4ª série, com total igual ou superior a 10 turmas.
- DEM - 3 - Diretor de 1º Grau de 1ª a 4ª série, com total inferior a 10 turmas.

ANEXO II

- DT - 1 - Dirigente de Turno de 2º Grau, 1º Grau de 1ª a 8ª série e 5ª a 8ª série.
- DT - 2 - Dirigente de Turno de 1º Grau de 1ª a 4ª série, com total igual ou superior a 10 turmas.
- DT - 3 - Dirigente de Turno de 1º Grau de 1ª a 4ª série, com total inferior a 10 turmas.